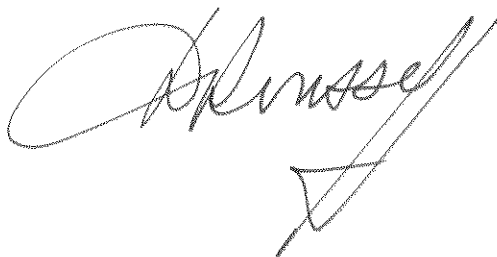


Mensagem nº 123

Senhores Membros do Congresso Nacional,

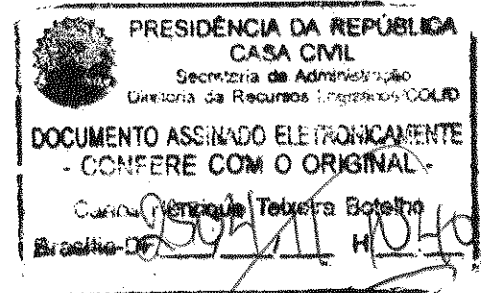
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 4 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Mussel', followed by a large, stylized checkmark or flourish.

ROMK
22.09.11

EM nº. 44/2011 - MC

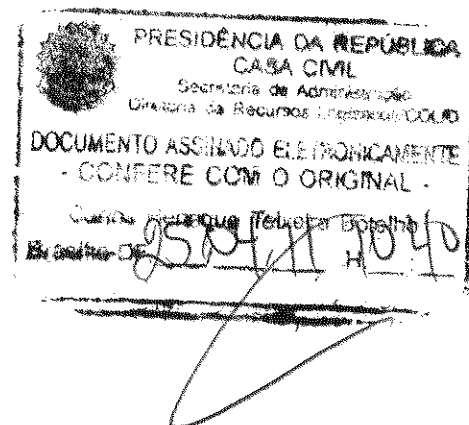


Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039796/2007 em que a RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2007.
2. A outorga foi deferida originariamente à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, alterada sua denominação social para Rádio Princesa da Mata Ltda, pela Portaria nº 190, de 14 de setembro de 2001, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 590, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva